



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 51/2017/TCE-RO

Dispõe sobre a Implantação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) no Estado de Rondônia.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as atribuições estabelecidas ao Tribunal de Contas pelo artigo 49 da Constituição do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que ao Tribunal de Contas, no âmbito de sua competência e jurisdição, assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir instruções normativas sobre matérias de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, sendo-lhe facultado exigir a remessa de documentos e informações que considerar necessários ao desempenho de tais atribuições, obrigando o seu cumprimento, sob pena de responsabilidade, nos termos do artigo 2º, c/c o artigo 3º da [Lei Complementar nº 154/96](#);

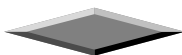
CONSIDERANDO o alinhamento das ações de controle externo ao Plano Estratégico 2016-2020, em especial, com vistas ao alcance do objetivo estratégico 03 - Induzir o aperfeiçoamento das políticas públicas;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas aderiu ao Acordo de Cooperação Técnica e Operacional nº 001/2016, celebrado entre [o Instituto Rui Barbosa - IRB e os Tribunais de Contas dos Estados de São Paulo \(TCE-SP\) e de Minas Gerais \(TCE-MG\)](#) cuja finalidade é a de compartilhar instrumentos de medição de desempenho, boas práticas da gestão pública brasileira e os conhecimentos deles advindos, bem como auxiliar e subsidiar a ação fiscalizatória exercida pelo controle externo;

CONSIDERANDO, por fim, que as informações apuradas contribuirão para o aprimoramento das atividades de controle externo, servirão de consulta permanente para o exercício da cidadania e como importante instrumento de melhoria das políticas públicas municipais.

RESOLVE:

Art. 1º Os municípios rondonienses, por meio de suas prefeituras, anualmente, deverão responder os questionários do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM que tem a finalidade de avaliar e fomentar o aperfeiçoamento das políticas públicas.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

§1º As informações para preenchimento dos questionários serão referentes ao exercício anterior ao ano da aplicação;

§2º Será disponibilizado aos municípios o Manual do IEGM no qual constarão as orientações para preenchimento dos questionários, prazo para respostas, metodologia, pontuação, regras das faixas de resultados, entre outras informações;

§3º A responsabilidade pelo preenchimento e envio dos questionários é atribuída ao Chefe do Controle Interno. Nos casos de impedimento deste, a responsabilidade deverá ser do Chefe da Contabilidade, sendo devidamente justificado ao Tribunal de Contas;

§4º Os questionários e o cronograma do IEGM serão disponibilizados no portal do TCE-RO.

Art. 2º Os questionários a que se referem o art. 1º serão estabelecidos pela Rede Nacional de Indicadores Públicos – REDE INDICON, conforme Acordo de Cooperação Técnica e Operacional nº 001/2016, os quais comporão o IEGM Brasil.

§1º As dimensões iniciais integrantes do índice terão por objetivo avaliar as áreas da educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, cidades protegidas e governança da tecnologia da informação, podendo ser alteradas conforme deliberação da REDE INDICON;

§2º O preenchimento dos questionários é obrigatório, sujeitando os responsáveis à aplicação de sanções previstas na [Lei Complementar nº 154/1996/TCE-RO](#);

Art. 3º O resultado do índice será disponibilizado no portal do TCE-RO, conforme a metodologia constante no Manual do IEGM.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 6 de fevereiro de 2017.

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente

